



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025 – DISPENSA N.º 008/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º XXX.524.666-XX e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.836.259/0001-32, sediada à Avenida Gentil Reis, n.º 50, no bairro Vila Verde, em Varginha, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo único sócio, o Sr. Cassius Frederico Martins Pereira, brasileiro, médico, casado, portador da Carteira de Identidade n.º MG-8.031.241 SSP/MG e do CPF n.º XXX.317.866-XX, residente e domiciliado em Varginha/MG, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **contratação de serviços de ambulância para cobertura de evento**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Prestação de serviço de ambulância para cobertura de evento, contendo 2 ambulâncias com DEA e tripulada cada uma com um condutor socorrista, enfermeiro e técnico de enfermagem pelo período de 12 horas – 19h00min as 07h00min	05 serviços (05 dias de 12 horas cada)	R\$ 4.909,94	R\$ 24.549,70
VALOR TOTAL:				R\$ 24.549,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de 20/02/2025 e encerramento em 31/03/2025, sem previsão de possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 24.549,70 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- 02.05.01.10.302.1002.2.070.339039-299.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após atestado a nota fiscal pela unidade requisitante.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Em conforme ao Art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Não será exigida garantia complementar à prestação dos serviços para além da garantia legal.

8. CLÁUSULA NONA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço deverá ser prestado conforme cronograma abaixo:

HORÁRIO E DATA DE INÍCIO	HORÁRIO E DATA DO TÉRMINO
19h00min do dia 28/02/2025	07h00min do dia 01/03/2025
19h00min do dia 01/03/2025	07h00min do dia 02/03/2025
19h00min do dia 02/03/2025	07h00min do dia 03/03/2025
19h00min do dia 03/03/2025	07h00min do dia 04/03/2025
19h00min do dia 04/03/2025	07h00min do dia 05/03/2025

8.2. Local: Praça da Bandeira, Centro, Cachoeira de Minas/MG.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde – Marileni Pereira de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto neste documento;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste documento.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar alguém para representa-la durante a execução do contrato;
- 10.2.8.** Efetuar os serviços através de profissionais qualificados e equipamentos adequados, com número de prestadores de acordo com o requisitado;
- 10.2.9.** Não transferir a outrem, no todo ou parte, os serviços constantes neste edital;
- 10.2.10.** Não repassar aos seus empregados, em qualquer hipótese, os custos com materiais de apoio operacional e uniformes;
- 10.2.11.** Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes, guarnições, equipamentos e kits, sendo facultado ao órgão a opção de exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;
- 10.2.12.** Disponibilizar equipamentos de registro de presença ao serviço dos empregados e ser responsável pelo seu controle;
- 10.2.13.** Comprovar a formação técnica específica da mão de obra, através de certificados expedido por instituições devidamente habilitados e reconhecidas;
- 10.2.14.** Cumprir os horários da escala de serviços elaborada pela contratante;
- 10.2.15.** Não repassar à contratante, de qualquer forma, custos referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- 10.2.16.** Apresentar, quando solicitado pela contratante, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com especificações deste documento, bem como instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante;

10.2.18. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;

10.2.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, por ventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

10.2.20. Iniciar a execução do contrato imediatamente após a assinatura, prestando os serviços somente após o recebimento de documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.21. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes na Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Documento de Formalização de Demanda;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 ao 136 da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, sempre com estrita observância ao interesse público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes

Cachoeira de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sra. Maristela Costa e Bustamante
PREFEITA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Cassius Frederico Martins Pereira
**CARDIOCENTER ESPECIALIDADES MEDICAS
LTDA.**